

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS

PORTARIA Nº 1902/2012 - SRH

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643 de 10 de julho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III artigo 4º do capítulo III da Lei Estadual 12.603 de 07 de abril de 1.995, da Portaria SEMARH n°071 de 10/05/2012 e do que consta o Processo nº 15873/2011 - 22756, RESOLVE:

Art. 1º - Outorgar a CONSÓRCIO FERROSUL, CPF/CNPJ Nº 13.200.521/0001-34, por 2 (dois) anos o uso das águas estaduais localizado na Fazenda São Thomaz - São Pedro, município de Rio Verde, Estado de Goiás, conforme abaixo relacionado:

MANANCIAL:	Rio São Tomás
COORDENADAS:	17°55' 13,54"S e 50°49' 10,23"O
VAZÃO CAPTADA:	69,44 L/S (sessenta e nove virgula quarenta e quatro litros por segundo)
PERÍODO DE USO:	480 H/ANO, no(s) mês (es) de janeiro a dezembro
TIPO DE USO:	Bombeamento
TIPO DE CAPTAÇÃO:	DIRETA NO CURSO D'ÁGUA
FINALIDADE:	Utilização nas obras de construção da ferrovia Norte-Sul

Parágrafo Único - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão são de responsabilidade do usuário requerente/responsável (eis) técnico(s) e deverão ser executadas, no prazo de 90 (noventa) dia(s), para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Fica o outorgado obrigado a:

- Manter o uso em perfeitas condições de estabilidade e segurança, respondendo pelos danos a que der causa, em relação ao meio ambiente e a terceiros;
- II. Responder, civilmente e criminalmente, por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente, bem como do uso inadequado que vier a fazer da outorga solicitada;
- III. Responder por todos os encargos relativos à execução dos serviços e obras necessários à efetivação do uso, inclusive para a adequação da qualidade da água conforme Portaria MS nº 2.914, de 12-12-2011 e Resolução CONAMA nº 357/2005, bem como nos casos de alteração, modificação ou adaptação dos sistemas que, a critério da SEMARH, venham a ser exigidos, em função do interesse público ou social;

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS

- Art. 3º A n\u00e3o observ\u00e1ncia ao estabelecido neste ato, poder\u00e1 caracterizar o usu\u00e1rio como infrator com a conseq\u00fcente aplica\u00e7\u00e3o das penalidades previstas em Lei.
- Art. 4º Esta Portaria poderá ser revogada, sem que caiba indenização a qualquer título, além dos casos gerais, nos seguintes casos especiais:
 - Quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos tornarem necessárias adequações dos sistemas outorgados;
 - II. Na hipótese de infringência das disposições relativas à legislação pertinente;
 - Da constatação de discrepâncias entre os projetos apresentados e as os usos efetivamente implementados;
 - Do descumprimento das especificações desta Portaria.
- Art. 5º Esta Portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.
- Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário e resguardadas as modificações de legislações posteriores.

CUMPRA-SE.

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos 18 dias do mês de setembro de 2012.

BENTO DE GODOY NETO
Superintendente de Recursos Hídricos

Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Estado de Guias - SEMARH Superintendência de Recursos Hídricos - SRH

19 109 1 2012 Elaina netto I learner